

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS (UASG: 988841)

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO URBANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.690.911,80

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

PROCESSO Nº 367/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de sistema de segurança e monitoramento eletrônico urbano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único **grupo/lote**, conforme tabela constante neste Edital.

1.3. A **subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional, limitada às parcelas acessórias, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que não comprometam a integração, a interoperabilidade, a padronização tecnológica e a responsabilidade da contratada pela solução global, conforme condições previstas no item 6 do Termo de Referência.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não se aplicam as disposições constantes dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Art. 4º, §1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.6.2. A empresa responsável pela elaboração do projeto técnico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.10. Empresas sob a forma de consórcio, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2.6.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7, possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário/mensal e total do item contendo **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico/projeto executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 5.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 5.9.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 5.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

5.17.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. **(Redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI N nº 79 de 12 de setembro de 2024).**

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação de "Anexo" no sistema Comprasnet, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 03/2018, Art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 03/2018, Art. 29, §1º).

6.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 03/2018, Art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas/empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis.

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.6.3. Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado pelo Município (**ANEXO I**). (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DO TESDE DE BANCADA

7.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a declaração da licitante melhor classificada, será realizado um **Teste de Bancada, conforme Anexo XI do Termo de Referência, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria, para que a licitante demonstre que possui (em escala reduzida) a tecnologia mínima necessária solicitada no Termo de Referência. Será utilizado um servidor de demonstração o qual será interligado com apenas uma unidade de cada hardware e assim testadas todas as funcionalidades de software previstas.**

7.2. Para ser aprovada no teste de bancada, deverá ser fornecida para demonstração em funcionamento, conforme exigências previstas no Termo de Referência, uma unidade dos seguintes objetos previstos no item 1 do Termo de Referência:

7.2.1. Circuito fechado de televisão (CFTV) com câmeras e central de operações com instalação, locação e manutenção.

- Videowall com no mínimo dois monitores apresentando as especificações do videowall solicitado;
- Câmeras Fixas de videomonitoramento, Anexo I, Câmeras Tipo I e Tipo II;
- Câmeras Speed Domes, Anexo I, Câmera Tipo III;
- Câmeras com solução de reconhecimento facial, Anexo I Tipo IV;
- Um NVR.

7.2.2. Sistemas de alarmes com instalação, manutenção e locação.

- Ponto de alarme e acionamento;

7.2.3. Rastreamento veicular.

- Um rastreador em funcionamento;

7.2.4. Cercamento eletrônico.

- Câmeras LPR/OCR com e sem autuação, Anexo 1 Câmera Tipo V;
- LPR móvel para viaturas;

7.2.5. Cercamento eletrônico.

- Câmeras LPR/OCR com e sem autuação, Anexo I, Câmera Tipo V;
- LPR móvel para viaturas;

7.2.6. Softwares.

- Softwares de integração de todos objetos;
- Software para gestão de câmeras;
- Software com as inteligências solicitadas no Termo de Referência;

7.2.7. Gestão de Mobilidade e Monitoramento de Vagas.

- Sistema de Gestão de Mobilidade solicitadas no Termo de Referência;
- Sensor de monitoramento de vagas especiais.

7.3. A licitante deverá apresentar folders ou demonstrativos de todos os equipamentos que utilizará, incluindo marca e modelo de cada um. Quando o folder ou demonstrativo for em língua estrangeira deverá também ser anexada uma folha traduzida para o português, os quais serão cobrados na ocasião do teste de bancada.

7.4. Caso a empresa vencedora não atenda o descritivo técnico será convocada a segunda colocada, assim por diante, de acordo com os prazos legais e etapas de recurso.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.2. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3. Para verificação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.6. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

8.4. Para verificação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

8.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente o objeto. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

8.4.2.1. Quanto à sua finalidade: os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez e solvência do pleiteante, devendo ser compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício.

8.4.2.2. Quanto à sua forma: devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

8.4.2.3. Quanto à sua legitimidade: deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

8.4.2.4. Quando à sua tempestividade: em caso de empresas que não tenham apurado o resultado de seu primeiro ano de atividade, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

8.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um) e extraídos do último Balanço do Exercício, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.4. Caso o memorial de cálculo dos índices econômicos não seja apresentado, o Pregoeiro, através da Equipe de Apoio, reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.5. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

8.5.1. Comprovação da Qualificação Técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

8.5.1.1. Serão aceitos 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, podendo estes comprovar, de forma individual ou conjunta, os serviços exigidos, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5.1.1.1. Atestado(s) que comprovem a execução de serviços de implantação, operação, locação ou manutenção de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo câmeras, central de monitoramento e/ou central de operações, contemplando instalação, locação e manutenção, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do total previsto para esta contratação.

8.5.1.1.2. Atestado(s) que comprovem a execução de serviços de implantação, operação, locação ou manutenção de sistemas de cercamento eletrônico, com ou sem integração aos sistemas de fiscalização e registro de infrações de trânsito, devidamente registrados no CREA, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou em outro conselho profissional legalmente competente para a atividade desempenhada. Os atestados deverão demonstrar aptidão para execução de compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, quando aplicável:

8.5.1.1.2.1. Captura, leitura e processamento de dados veiculares;

8.5.1.1.2.2. Integração com sistemas de gestão e fiscalização de trânsito;

8.5.1.1.2.3. Geração de informações aptas ao suporte à autuação, em conformidade com a legislação vigente.

8.5.1.1.2.4. Deverá ser comprovado quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do previsto no Termo de Referência.

8.5.1.1.3. Atestado(s) que comprovem a execução de serviços de implantação, operação ou manutenção de infraestrutura de telecomunicações, abrangendo transporte de dados, redes de fibra óptica, comunicação de dados, processamento e armazenamento de informações, devidamente registrados no CREA, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou em outro conselho profissional legalmente competente para a atividade.

8.5.1.1.4. Atestado(s) que comprovem a execução de serviços de instalação, implantação, locação, operação ou manutenção de sistemas de alarmes eletrônicos, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do previsto para esta contratação.

8.5.1.1.5. Atestado(s) que comprovem a execução de serviços de implantação, operação, locação, manutenção ou ampliação de rede semafórica, devidamente registrados no CREA ou em outro conselho profissional legalmente competente para a atividade desenvolvida.

8.5.2. A licitante deverá comprovar:

8.5.2.1. Registro da empresa, em plena validade, junto ao CREA, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou a outro conselho profissional legalmente competente, conforme as atribuições técnicas relacionadas ao objeto da contratação;

8.5.2.2. Disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de:

8.5.2.2.1. Certidão de Registro Profissional expedida pelo conselho profissional;

8.5.2.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme conselho profissional competente;

8.5.2.2.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável ou atestado(s) de capacidade técnica vinculados ao profissional, demonstrando experiência compatível com o objeto da contratação;

8.5.2.2.4. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer mediante qualquer uma das seguintes formas:

8.5.2.2.4.1. Contrato Social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional for sócio;

8.5.2.2.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando empregado da licitante;

8.5.2.2.4.3. Contrato de Prestação de Serviços vigente;

8.5.2.2.4.4. Declaração ou compromisso formal de futura contratação ou de futuravinculação profissional, firmado conjuntamente pela licitante e pelo indicado, condicionada à assinatura do contrato administrativo, nos legislação vigente.

8.5.2.2.5. A exigência de responsável técnico não implica a obrigatoriedade de vínculo empregatício prévio com a licitante, sendo admitidas quaisquer das formas de comprovação previstas neste Termo de Referência, desde que assegurada a efetiva disponibilidade do profissional durante toda a execução contratual.

8.5.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.5.3.1. Caso o licitante optar por realizar a vistoria prévia, deverá ser agendada com 24 horas de antecedência pelo telefone (55) 99614-8847 com o servidor Paulo Sergio da Silva ou pelo e-mail ciosp@santamaria.rs.gov.br, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, e deverá ser realizada até 48 horas antes da data do certame.

8.5.3.1.1. Caso o licitante optar por realizar a vistoria prévia, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme declaração modelo ANEXO II-A do Edital.

8.5.3.1.2. Caso o licitante optar por “não” realizar vistoria prévia, poderá substituir a declaração exigida anteriormente, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo ANEXO II-B do Edital.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de a licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.10. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 03/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, Art. 7º, caput).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, Art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a licitante mais bem classificada.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, Art. 64, e IN nº 73/2022, Art. 39, §4º):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento da proposta e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado um Contrato entre as partes.

9.3. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos no momento da assinatura do Contrato:

9.3.1. Carta de Solidariedade do fabricante para os itens: Software VMS, Plataforma de Gestão de Alertas e Ocorrências, Software de Reconhecimento Facial, Software de Análise Forense, Equipamentos de Captura de Imagens (Câmeras); conforme condições previstas no item 11.1 do Termo de Referência.

9.3.2. Licença da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para a utilização de equipamentos e sistemas de radiocomunicação. Não será aceito nenhum tipo de transmissão de rádio irregular, clandestina e ou ilícita. Em virtude de alguns postos municipais não possuírem telefone nem área de cobertura GPRS não há como executar o objeto sem a tecnologia de rádio alarme e por sua vez é ilegal o uso da referida tecnologia sem a devida licença da Anatel.

9.3.3. Apresentação de certificação de homologação junto à Anatel dos equipamentos que exigirem tal requisito para sua utilização no território nacional. Comprovação de que a licitante disponibilizará solução de mapas e georreferenciamento compatível com o objeto, podendo a comprovação documental ser exigida na fase de contratação ou execução. As exigências de qualificação técnica acima previstas encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade. A Prefeitura Municipal de Santa Maria não aceitará, nem por um único dia até um possível prazo de adequação, o uso de base de mapas pirata ou não licenciado.

9.4. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.1. O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no Contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio www.santamaria.rs.gov.br/transparencia.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme a gravidade da infração, observados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por omissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail pregao@santamaria.rs.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Solicitação de Compra: 541/2026

Projeto atividade: 2066

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1660

Solicitação de Compra: 557/2026

Projeto atividade: 2063

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 550/2026

Projeto atividade: 2065

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 543/2026

Projeto atividade: 2069

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 542/2026

Projeto atividade: 2067

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 538/2026

Projeto atividade: 2071

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Secretaria de Município de Segurança e Ordem Pública

Solicitação de Compra: 721/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.10.07
Recurso: 1752

Solicitação de Compra: 517/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752

Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 524/2026
Projeto atividade: 2102
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752

Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural

Solicitação de Compra: 559/2026
Projeto atividade: 2118
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 547/2026
Projeto atividade: 2057
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município da Saúde

Solicitação de Compra: 566/2026
Projeto atividade: 2045
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2621

Solicitação de Compra: 565/2026
Projeto atividade: 2042
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1621

Solicitação de Compra: 568/2026
Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659

Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2659

Solicitação de Compra: 572/2026
Projeto atividade: 2051
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600

Solicitação de Compra: 571/2026
Projeto atividade: 2048
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600

Solicitação de Compra: 570/2026
Projeto atividade: 2047
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1621

Solicitação de Compra: 569/2026
Projeto atividade: 2050
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659

Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade

Solicitação de Compra: 561/2026
Projeto atividade: 2078
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Solicitação de Compra: 551/2026
Projeto atividade: 2056
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1899

Secretaria de Município de Planejamento e Administração

Solicitação de Compra: 549/2025
Projeto atividade: 2105
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município da Educação

Solicitação de Compra: 548/2026
Projeto atividade: 2119
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 531/2026
Projeto atividade: 2033
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 527/2026
Projeto atividade: 2028
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 526/2026
Projeto atividade: 2034
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 525/2026
Projeto atividade: 2032
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Gestão de Pessoas

Solicitação de Compra: 541/2025
Projeto atividade: 2066
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1660

Solicitação de Compra: 552/2026
Projeto atividade: 2014
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Meio Ambiente

Solicitação de Compra: 553/2026
Projeto atividade: 2084
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Solicitação de Compra: 534/2026
Projeto atividade: 2074
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 532/2026
Projeto atividade: 2126
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Cultura

Solicitação de Compra: 536/2026
Projeto atividade: 2026
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

13.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos consignados nos respectivos orçamentos, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santamaria.gov.br/licitacoes.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Quantitativo e de Valores Máximos Aceitáveis

ANEXO II - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Projeto Técnico

Santa Maria-RS, 30 de julho de 2026.

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026**

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

PLANILHA DE QUANTITATIVO E DE VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CENTRAL DE OPERAÇÕES - CATSER 21660	1	R\$ 199.845,64	R\$ 199.845,64	R\$ 2.398.147,68
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CAMERAS TIPO 1 - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	1.609	R\$ 135,75	R\$ 218.421,75	R\$ 2.621.061,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO II - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	49	R\$ 249,79	R\$ 12.239,71	R\$ 146.876,52
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO III - SPEED DOMES (PTZ)	7	R\$ 1.489,52	R\$ 10.426,64	R\$ 125.119,68
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO IV - CÂMERAS COM SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	39	R\$ 641,06	R\$ 25.001,34	R\$ 300.016,08
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO I.	16	R\$ 269,71	R\$ 4.315,36	R\$ 51.784,32
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO III.	4	R\$ 1.788,63	R\$ 7.154,52	R\$ 85.854,24
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE ALARMES COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO. SISTEMAS DE ALARMES.	2118	R\$ 31,74	R\$ 67.225,32	R\$ 806.703,84
9	RASTREAMENTO VEICULAR PARA FROTA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	150	R\$ 75,33	R\$ 11.299,50	R\$ 135.594,00
10	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR	61	R\$ 2.913,51	R\$ 177.724,11	R\$ 2.132.689,32

	MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.				
11	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	19	R\$ 1.301,87	R\$ 24.735,53	R\$ 296.826,36
12	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO LPR MÓVEL PARA INSTALAÇÃO EM VIATURAS DO MUNICÍPIO.	5	R\$ 6.425,47	R\$ 32.127,35	R\$ 385.528,20
13	SERVIÇO MENSAL DE HORAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.	10	R\$ 590,86	R\$ 5.908,60	R\$ 70.903,20
14	SERVIDORES PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO. SERVIDORES E INFRAESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS.	1	R\$ 39.646,97	R\$ 39.646,97	R\$ 475.763,64
15	MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE TERCEIROS. CÂMERAS DO TIPO VI. CÂMERAS DE TERCEIROS.	50	R\$ 214,29	R\$ 10.714,50	R\$ 128.574,00
16	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS FIXAS.	6	R\$ 269,71	R\$ 1.618,26	R\$ 19.419,12
17	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS MÓVEL.	1	R\$ 1.785,63	R\$ 1.785,63	R\$ 21.427,56
18	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. PONTO DE ESPELHAMENTO.	1	R\$ 902,73	R\$ 902,73	R\$ 10.832,76
19	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. PONTOS DE CONECTIVIDADE ENTRE CENTRAL E CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	92	R\$ 157,92	R\$ 14.528,64	R\$ 174.343,68
20	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE.	1	R\$ 25.246,98	R\$ 25.246,98	R\$ 302.963,76
21	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SENSOR DE MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS.	150	R\$ 128,10	R\$ 19.215,00	R\$ 230.580,00
22	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA.	1	R\$ 64.158,57	R\$ 64.158,57	R\$ 769.902,84
TOTAL GRUPO/LOTE				R\$ 974.242,65	R\$ 11.690.911,80

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

MODELO ANEXO II-A (LICITANTE REALIZOU A VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (ou responsável técnico), o(a) Sr.(a) _____, sediada _____, declara que através de visita ao local da serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições para elaboração de proposta e para a execução do objeto desta licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura
(Representante legal ou Responsável Técnico)

MODELO ANEXO II-B (LICITANTE NÃO REALIZOU A VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, o(a) Sr.(a) _____, sediada _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições para elaboração de sua proposta e para a execução do objeto desta licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de não verificação do local da execução do objeto.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura
(Responsável Técnico)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO/LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CENTRAL DE OPERAÇÕES - CATSER 21660	1			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CAMERAS TIPO 1 - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	1.609			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO II - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	49			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO III - SPEED DOMES (PTZ)	7			
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO IV – CÂMERAS COM SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	39			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO I.	16			
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO III.	4			
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE ALARMES COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO. SISTEMAS DE ALARMES.	2118			
9	RASTREAMENTO VEICULAR PARA FROTA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	150			
10	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	61			

11	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	19			
12	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO LPR MÓVEL PARA INSTALAÇÃO EM VIATURAS DO MUNICÍPIO.	5			
13	SERVIÇO MENSAL DE HORAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.	10			
14	SERVIDORES PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO. SERVIDORES E INFRAESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS.	1			
15	MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE TERCEIROS. CÂMERAS DO TIPO VI. CÂMERAS DE TERCEIROS.	50			
16	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS FIXAS.	06			
17	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS MÓVEL.	1			
18	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. PONTO DE ESPELHAMENTO.	1			
19	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. PONTOS DE CONECTIVIDADE ENTRE CENTRAL E CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	92			
20	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE.	1			
21	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SENSOR DE MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS.	150			
22	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA.	1			
TOTAL GRUPO/LOTE				R\$	R\$

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO URBANO.

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado Contratada, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 52/2026**, homologado em, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1º O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de sistema de segurança e monitoramento eletrônico urbano, conforme Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CENTRAL DE OPERAÇÕES - CATSER 21660	1			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CAMERAS TIPO 1 - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	1.609			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO II - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	49			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO III - SPEED DOMES (PTZ)	7			
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO IV – CÂMERAS COM SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	39			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO I.	16			
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE	4			

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

	OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO III.				
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE ALARMES COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO. SISTEMAS DE ALARMES.	2118			
9	RASTREAMENTO VEICULAR PARA FROTA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	150			
10	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	61			
11	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	19			
12	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO LPR MÓVEL PARA INSTALAÇÃO EM VIATURAS DO MUNICÍPIO.	5			
13	SERVIÇO MENSAL DE HORAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.	10			
14	SERVIDORES PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO. SERVIDORES E INFRAESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS.	1			
15	MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE TERCEIROS. CÂMERAS DO TIPO VI. CÂMERAS DE TERCEIROS.	50			
16	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS FIXAS.	06			
17	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS MÓVEL.	1			
18	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. PONTO DE ESPELHAMENTO.	1			
19	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. PONTOS DE CONECTIVIDADE ENTRE CENTRAL E CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	92			
20	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE.	1			
21	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SENSOR DE MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS.	150			
22	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA.	1			
TOTAL GRUPO/LOTE				R\$	R\$

§2º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

I - A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante instrução do processo administrativo, podendo ser realizada pesquisa de preços de mercado, consulta a contratações similares de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou utilizados outros meios idôneos de comprovação da vantajosidade, observada a regulamentação aplicável.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1º O prazo de instalação de todos os objetos é de 180 (cento e oitenta) divididos em duas etapas de 90 (noventa dias) cada, a contar da emissão da ordem de serviço e conforme condições previstas no Anexo X do Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Maria se resguarda o direito de não abrir a ordem de serviço de todos os objetos ao mesmo tempo.

§2º Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Projeto Técnico.

§3º No transcorrer das instalações deverão ser seguidas todas as normas da ABNT, ANATEL e da RGE referentes.

§4º Após instalação e configuração de todo sistema na central de operações (local onde será monitorada as câmeras) deverá ser ministrado em local definido pela contratante, treinamento dos operadores para solução instalada (software instalado), compreendendo os conteúdos e requisitos previstos no item 2 do Termo de Referência.

§5º Os locais que não possuem energia elétrica de um prédio municipal próximo que possa ser utilizado para alimentar o sistema ficarão por conta da contratada, incluindo a responsabilidade do pedido de ligação o projeto elétrico e o custeio mensal da energia elétrica utilizada, conforme condições previstas no item 3 do Termo de Referência.

§6º A CONTRATANTE declara que uma eventual não ativação da rede externa e interna, fibra e link, sob sua responsabilidade, não implicará qualquer prejuízo à CONTRATADA, não acarretando impacto no faturamento dos serviços contratados. A emissão da Ordem de Serviço será realizada regularmente, permitindo à CONTRATADA o faturamento correspondente.

§7º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§8º A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

§9º A contratada deverá executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

§1.º A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

I - Comprovante de recolhimento, junto ao Fiscal Administrativo do contrato, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

II - Caso não tenha apresentado na assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

a) Carta de Solidariedade do fabricante para os itens: Software VMS, Plataforma de Gestão de Alertas e Ocorrências, Software de Reconhecimento Facial, Software de Análise Forense, Equipamentos de Captura de Imagens (Câmeras); conforme previsto no item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

§1º A subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional, limitada às parcelas acessórias, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que não comprometam a integração, a interoperabilidade, a padronização tecnológica e a responsabilidade da contratada pela solução global, conforme condições previstas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

§1º O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A NOTA FISCAL

§1.º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conferência da documentação apresentada e autorização do Fiscal Administrativo do Contrato.

§2.º A Contratada deverá emitir Notas Fiscais específicas para: o contrato original, aditivos contratuais, reajustes, se houver; e reequilíbrios, se houver.

§3.º A Contratada deverá apresentar com os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§4.º Na Nota Fiscal deverá constar os seguintes dados: número do contrato, descrição do objeto, número da medição, valor da medição, valor de material, valor de mão de obra e dados bancários para pagamento.

§5.º A Nota Fiscal deverá estar assinada por um representante da Contratada, bem como pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da Secretaria Gestora do Contrato.

§6.º O Fiscal Administrativo do contrato, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§7.º Caso a Contratada não apresente os documentos citados no contrato na íntegra, a mesma será notificada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

§1.º O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao Fiscal Administrativo do contrato. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada da documentação necessária para o pagamento, devidamente visada e aceita pelo Fiscal Administrativo do contrato.

§2.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§4.º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§5.º No caso de inadimplemento do Contratante, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE ATENDIMENTO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

§1.º Deverão ser observados níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo tempos de resposta, atendimento e solução, conforme especificado:

§2.º Estão excluídas as falhas de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação da Contratante. Estão excluídas as falhas decorrentes de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela CONTRATADA;

§3.º Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, conforme estabelecido em contrato;

§4.º Horário de funcionamento da localidade para atendimento de ocorrências de Segunda à Domingo, 24x7, para os serviços contratados ou de acordo com o horário estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA) contemplado;

§5.º A CONTRATADA deve prever o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos de telecomunicação necessários para a utilização de cada acesso serviço, incluindo roteadores ou

outros equipamentos que se façam necessários atendendo as velocidades contratadas e o Acordo de Nível de Serviço (SLA) contemplado;

§6.º Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro da chamada a CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE.

§7.º A CONTRATADA deverá apurar os tempos de indisponibilidade do Serviço de Comunicação conforme estabelecido no edital, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

§8.º A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento de telefone (0800) com regime de atendimento de 24x7 com atendimento na língua portuguesa;

§9.º A empresa deverá fornecer sistema para visualização dos problemas técnicos e acompanhamento das ordens de serviço.

Requisitos Obrigatórios para SLA (Service Level Agreement)	Prazo
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{\text{Tempo Operação Plena}}{\text{Tempo Total do Período}} \times 100$
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço	30 (trinta) dias
Prazo de Resposta – Período máximo para o deslocamento de técnico da contratada até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento).	2 (duas) horas
Prazo de Solução – Período máximo para o restabelecimento dos serviços externos, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	6 (seis) horas
Prazo de Solução – Período máximo para o início do atendimento presencial quando o problema for na central de monitoramento.	1 (uma) hora
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, HelpDesk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)

§10.º **Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão, se for o caso:**

I - Advertência, por escrito, preferencialmente digital, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa(s);

III - De 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por mês em que ocorrer problemas relacionados a faturamento;

IV - De 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por mês em que a contratada descumprir com o prazo acordado para entrega da fatura;

V - De 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de atraso na solução de contorno, calculada sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento dos prazos referentes ao disposto no Acordo de Níveis de Serviços – SLA;

VI - De 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal, calculada sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento do índice de indisponibilidade mensal, disposto no Acordo de Níveis de Serviços - SLA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

§1.º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (20/05/2026) ou da data do último reajuste.

§2.º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices setoriais utilizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3.º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4.º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5.º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6.º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1.º O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§2.º Ao receber o protocolo do pedido de reequilíbrio de preços, a fiscalização técnica, em até 20 (vinte) dias corridos, realizará análise e parecer quanto à viabilidade do solicitado.

§3.º Ao concluir a análise da solicitação, a fiscalização técnica deverá informar à Contratada, e esta deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias corridos.

§4.º Após análise e concordância ou não pela Contratada, a fiscalização técnica informará o Gestor do Contrato, o qual deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§5.º Havendo o deferimento do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, o Gestor do Contrato encaminhará pedido de Aditivo para a Secretaria de Município de Planejamento e Administração.

§6.º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

§7.º A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Parágrafo Único do Art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

§2º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§3º Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§4º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§5º Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§6º Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

§7º Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

§8º Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§9º Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.

§10º Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§11º Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§3º Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§4º Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

§5º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§6º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

§7º Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

II) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

IV) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§9º Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

§10º Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

§11º Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§12º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

§13º Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

§14º Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

§15º Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§16º Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§17º Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§18º Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

§19º Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

§20º Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

§21º Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

§3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6º É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7º A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§12º Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1.º A Contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo do contrato, a caução de garantia de execução, para emissão da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pela Administração.

§2.º Será recolhida a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ _____** (_____), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§3.º A caução de execução poderá ser recolhida da seguinte forma:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Em seguro garantia.

c) Em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Dinheiro ou títulos da dívida pública

§4.º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§5.º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Fiança bancária

§6.º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

§7.º A carta de fiança bancária será, obrigatoriamente, apresentada em original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

Seguro garantia

§8.º O seguro garantia deve ser apresentado pelo contratado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

§9.º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

§10.º O seguro garantia será, obrigatoriamente, apresentado em original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§11.º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§12.º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§13.º Será permitida a substituição da apólice do seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

§14.º Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Disposições gerais

§15.º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

§16.º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§17.º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estabelecido.

§18.º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§19.º O emitente da garantia será comunicado acerca da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual inadimplemento contratual, exclusivamente para fins de eventual acionamento da garantia.

§20.º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§21.º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§22.º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

§23.º A Contratada autoriza o Contratante a promover a execução da garantia contratual nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

§24.º Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique alteração da base de cálculo da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou renovação da garantia no prazo fixado pela Administração, mantendo-se o percentual originalmente exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, 2021, a CONTRATADA que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

§2º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I - Advertência.

II - Multa.

III - Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§3.º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4.º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§5.º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

§6.º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§7.º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§8.º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8.º É admitida a reabilitação da Contratada perante a Administração Municipal, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado.

II - Pagamento de multa.

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§10.º A sanção pelas infrações de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato ou de prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável.

Advertência

§11.º Será aplicada a sanção de Advertência, exclusivamente, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§12.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§13.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§14.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§15.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§16.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa

§17.º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato.

§18.º É facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§19.º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§20.º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§21.º Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

§22.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§23.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§24.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§25.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§26.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa de mora

§27.º A Contratada estará sujeita a multa de mora, decorrente de atraso injustificado no cumprimento do contrato.

§28.º A multa de mora será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

§29.º A multa de mora passará a ser multa compensatória quando ocorrer o atraso prolongado ou reiterado, sendo considerado, neste caso, descumprimento de obrigações contratuais.

Multa sancionatória

§30.º A Contratada estará sujeita à multa sancionatória, com valor variável de 2% a 30%, conforme descrito abaixo:

I - Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações que causem grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato.

IV - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado.

V - Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada: apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato

fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Impedimento de licitar e contratar

§31.º A aplicação da sanção “Impedimento de licitar e contratar” impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§32.º A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§33.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§34.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§35.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§36.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§37.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§38.º A aplicação da sanção “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

II - Dar causa à inexecução total do contrato, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

IV - Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato.

V - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§39.º A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e será precedida de análise jurídica.

§40.º Da aplicação desta sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§41.º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§42.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§43.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

§6º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Solicitação de Compra: 541/2026

Projeto atividade: 2066

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1660

Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 557/2026

Projeto atividade: 2063

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 550/2026
Projeto atividade: 2065
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 543/2026
Projeto atividade: 2069
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 542/2026
Projeto atividade: 2067
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 538/2026
Projeto atividade: 2071
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Segurança e Ordem Pública

Solicitação de Compra: 721/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.10.07
Recurso: 1752
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 517/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752
Nota de Empenho: _____

Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 524/2026
Projeto atividade: 2102
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural

Solicitação de Compra: 559/2026
Projeto atividade: 2118
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 547/2026
Projeto atividade: 2057
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município da Saúde

Solicitação de Compra: 566/2026
Projeto atividade: 2045
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2621
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 565/2026
Projeto atividade: 2042
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1621
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 568/2026
Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659
Nota de Empenho: _____

Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2659
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 572/2026
Projeto atividade: 2051
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 571/2026
Projeto atividade: 2048
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 570/2026
Projeto atividade: 2047
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1621
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 569/2026
Projeto atividade: 2050
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade

Solicitação de Compra: 561/2026
Projeto atividade: 2078
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Solicitação de Compra: 551/2026
Projeto atividade: 2056
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1899
Nota de Empenho: _____

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

Secretaria de Município de Planejamento e Administração

Solicitação de Compra: 549/2025
Projeto atividade: 2105
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município da Educação

Solicitação de Compra: 548/2026
Projeto atividade: 2119
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 531/2026
Projeto atividade: 2033
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 527/2026
Projeto atividade: 2028
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 526/2026
Projeto atividade: 2034
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 525/2026
Projeto atividade: 2032
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Gestão de Pessoas

Solicitação de Compra: 541/2025
Projeto atividade: 2066
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1660
Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 552/2026
Projeto atividade: 2014
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Meio Ambiente

Solicitação de Compra: 553/2026
Projeto atividade: 2084
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500
Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Solicitação de Compra: 534/2026
Projeto atividade: 2074

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Nota de Empenho: _____

Solicitação de Compra: 532/2026

Projeto atividade: 2126

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Nota de Empenho: _____

Secretaria de Município de Cultura

Solicitação de Compra: 536/2026

Projeto atividade: 2026

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Nota de Empenho: _____

§2º As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos consignados nos respectivos orçamentos, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

PARAGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2026.

Rodrigo Decimo
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 52/2026 - (Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

Parecer Jurídico nº 706/PGM/2026 – Ticket nº 429326

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

(Edital nº 75/2026 Compras.gov.br)

PROJETO TÉCNICO

(Documentos anexos separados do Edital)

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Termo de Referência - TR

Anexo I do TR - Descrição das Câmeras de Monitoramento

Anexo II do TR - Quantitativo de Câmeras, Pontos e Instalação e Pontos de Alarme

Anexo III do TR - Mobiliário

Anexo IV do TR - Modelos de Computadores e Monitores

Anexo V - A do TR - Planta Iluminação e Gesso 1

Anexo V - B do TR - Planta Iluminação e Gesso 2

Anexo V - C do TR - Memorial Descritivo Ciosp Gesso

Anexo VI do TR - Servidores, Switchs, Racks

Anexo VII do TR - NVR

Anexo VIII do TR - Instalações Elétricas Câmeras de Monitoramento

Anexo IX do TR - Pontos Semafóricos para Conectividade

Anexo X do TR - Cronograma de Implantação

Anexo XI do TR - Check List - Teste de Bancada